

LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre isenção de IPTU e taxas tributárias a imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Itapagipe.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, taxa de licença para localização e funcionamento, taxa de fiscalização do funcionamento e taxa de inspeção sanitária, aos imóveis que forem tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Itapagipe, utilizados como residência unifamiliar do proprietário.

§ 1º Não será concedida a isenção no caso do proprietário locar o imóvel a terceiros, tanto para fins de moradia quanto para fins comerciais.

§ 2º A isenção prevista no “caput” do presente artigo será concedida independente da avaliação e do estado de conservação do bem imóvel tombado.

Art. 2º Quando a área do terreno for superior em até 50% (cinquenta por cento) da área edificada do imóvel tombado, será devido o Imposto Territorial sobre a área excedente.

Art. 3º Os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão efetivados em caráter individual, através de despacho fundamentado da autoridade fazendária competente, mediante requerimento do interessado, instruído com declaração emitida pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Itapagipe, atestando o preenchimento das condições e requisitos previstos para a sua concessão.

Art. 4º Revogadas as disposições contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 23 de agosto de 2018.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal